



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 010/2026

Processo: 009/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 009/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 02/04/2026

Relatora: Ver (a) Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, e revoga itens do Anexo da Lei Municipal Complementar nº 36/2015, que estabelece taxas para a atividade ambulante.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, bem como revogar dispositivos constantes do Anexo da Lei Municipal Complementar nº 36/2015, que trata das taxas relativas à atividade ambulante.

A proposição altera a forma de encaminhamento de relatórios pela turma volante, bem como redefine o valor e os critérios de pagamento da gratificação aos servidores participantes, estabelecendo o rateio do valor de R\$ 2.000,00 entre os integrantes, condicionado ao cumprimento de metas e ao repasse de recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, revoga as alíneas “a” e “b” do item III do Anexo I da Lei Complementar nº 36/2015, com o objetivo de promover ajustes na regulamentação das atividades ambulantes no Município.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 37, que estabelece os princípios da administração pública.

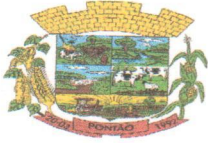
No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto é de competência do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa, definição de atribuições de servidores e política remuneratória vinculada à atividade funcional, não havendo vício de iniciativa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à alteração da gratificação, observa-se que a proposta estabelece critérios objetivos para sua concessão, vinculando o pagamento ao efetivo desempenho das atividades e ao cumprimento de metas, o que está em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade.

A revogação parcial de dispositivos da Lei Complementar nº 36/2015 também se insere na competência do ente municipal para disciplinar o uso do espaço público e regulamentar atividades econômicas locais, visando o ordenamento urbano e a proteção do interesse público.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada às normas vigentes.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 02 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. (a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

